

**REGULAÇÃO**  
**RELATÓRIO TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO Nº 003/2024 – RTF**

**Fiscalização do Sistema de Transporte  
Coletivo Urbano da cidade de Erechim-  
RS**

**Prestador do Serviço:** Empresa de Transportes Gaurama LTDA

**1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

Em atendimento a Resolução da AGER nº 013/2017 e contrato de concessão, em março recebemos o relatório de indicadores do serviço prestado pela concessionária, para análise do setor técnico da agência.

Os trabalhos de fiscalização e regulação do município são amparados, principalmente, nas referências legais e normativas apresentadas no quadro 1.

**Quadro 1: Principais leis, normas, decretos, resoluções, portarias e normas técnicas que norteiam as fiscalizações realizadas pela AGER,**

Referências legais e normativas	Descrição
Lei Municipal nº 5.310/2013 – Erechim RS	Lei de Criação da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Municipais de Erechim
Decreto Municipal nº 4.100/2014 – Erechim RS	Aprova o Regimento Interno da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Municipais de Erechim – AGER.
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 419/2018	O objeto do presente Contrato é a Delegação de Concessão destinada à prestação do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros, no Município de Erechim, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social.
Lei Municipal nº 6.180/2016 – Erechim RS	Regulamenta o Transporte Coletivo Urbano de Passageiros.

Projeto Básico	Projeto Básico para concessão dos serviços do Sistema de Transporte Coletivo Urbano da Cidade de Erechim/RS
Lei Municipal nº 7.387/2023 – Erechim RS	Altera a Lei nº 6.180/2016, que regulamenta o Transporte Coletivo Urbano de Passageiros.
Decreto Municipal nº 5.157/2021 - Erechim RS	Regulamenta o Art. 9.º da Lei n.º 6.180/2016 que Regulamenta o Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, indicando a dispensa do pagamento da tarifa do Transporte Coletivo Urbano para os portadores de deficiências.
Resolução AGER nº 013/2017	DISPÕE SOBRE OS INDICADORES DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO
Resolução AGER nº 030/2023	Dispõe sobre o Manual de Fiscalização dos Prestadores de Serviços no âmbito da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Municipais de Erechim (AGER).
Resolução AGER nº 033/2023	Dispõe sobre diretrizes para a regulação e fiscalização do Transporte Coletivo no Município de Erechim pela AGER e dá outras providências.

## 2. A ANÁLISE

A análise dos Indicadores é realizado anualmente, porém a apuração dos dados pela empresa é mensal, os Indicadores estão previstos na Resolução da AGER nº 013/2017, e Contrato Administrativo nº 419/2018. Esses indicadores têm a finalidade de verificar a qualidade na prestação do serviço pela concessionária.

## 3. INDICADORES DE DESEMPENHO

### 3.1 Índice de autuações (IA)

O índice de autuações avalia o cumprimento da legislação municipal de transporte coletivo por parte do operador, medido pelo número de autuações convertidas em penalidade (multa, advertência, apreensão) dividida pela frota operante, conforme a fórmula a seguir:

$$IA = NA/FO$$

**Onde:**

**IA** = índice de autuações;

**NA** = número de autuações convertidas em penalidades no mês;

**FO** = frota operante.

NA= 0 (Em nenhum mês do período apurado houve autuações convertidas em penalidades)

FO= 46

IA = 0/46

**Índice de Autuações - IA = 0**

### 3.2 Índice de cumprimento de viagens (ICV)

O índice de cumprimento de viagens (ICV) é obtido pela razão entre as viagens realizadas e as viagens programadas. Considera-se viagem o deslocamento entre dois terminais. O índice de cumprimento de horários é calculado através da fórmula a seguir.

**ICV=VR/VP**

**Onde:**

**ICV** = índice de cumprimento de viagens;

**VR**= viagens realizadas no mês;

**VP** = viagens programadas no mês.

Janeiro - ICV = 6.374/ 6.374 = 100%

Fevereiro - ICV = 6.048/ 6.048 = 100%

Março - ICV = 6.911/ 6.911 = 100%

Abril - ICV = 5.988/5.988 = 100%

Mai - ICV = 6.831/ 6.831 = 100%

Junho - ICV = 6.617/ 6.617 = 100%

Julho - ICV = 6.558/ 6.558 = 100%

Agosto - ICV = 6.929/ 6.929 = 100%

Setembro - ICV = 6.179/ 6.179 = 100%

Outubro - ICV = 6.613/ 6.613 = 100%

Novembro - ICV = 6.291/ 6.291 = 100%

Dezembro - ICV = 6.319/ 6.319 = 100%

**Média anual – ICV = 100 %**

### 3.3 Índice de irregularidade em vistorias (IIV)

O índice de irregularidade em vistorias (IIV) mede a conformidade da frota em relação as especificações determinadas pelo contrato de concessão e pelas leis que regulamentam o serviço de transporte coletivo. Ele é obtido através da seguinte fórmula:

$$IIV = VR / VV$$

Onde:

IIV = índice de irregularidade em vistorias;

VR = veículos reprovados na vistoria no mês;

VV = veículos vistoriados no mês.

$$IIV = 3 / 42 = 7 \%$$

**Média anual – IIV = 7 %**

**Obs: As irregularidades constadas nas vistorias realizadas pela AGER foram referentes ao não funcionamento do elevador para cadeirantes. Nesses casos a agência notificou imediatamente a concessionária que realizou os devidos reparos no prazo estipulado.**

### 3.4 Idade média da frota (IF)

Correspondência entre a idade média da frota no último dia do mês de avaliação e a idade média máxima de 12 (doze) anos exigida pelo Art. 1º da Lei Municipal nº 7.387/2023. O cálculo da idade deverá ser realizado através da seguinte equação:

$$IF = \frac{\sum_i^n V_i * (0,5 + a - i)}{FT}$$

Onde:

IF = idade média da frota;

$V_i$  = quantidade de veículos fabricado no ano  $i$ ;

$i$  = ano de emplacamento dos veículos;

$a$  = ano corrente; FT = frota total.

<b>Cálculo da idade média da frota conforme fórmula estabelecida no Projeto Básico.</b>				
<b>Ano base (2023)</b>				
<b>Distribuição da Frota por Faixa Etária</b>				
<b>Faixa</b>	<b>Coef Idade</b>	<b>Veículo Pesado</b>	<b>Veículo Leve</b>	<b>Total</b>
00 a 01	0,5	0	0	0
01 a 02	1,5	0	0	0
02 a 03	2,5	0	0	0
03 a 04	3,5	0	0	0
04 a 05	4,5	0	0	0
05 a 06	5,5	15	0	15
06 a 07	6,5	0	0	0
07 a 08	7,5	0	0	0
08 a 09	8,5	4	0	4
09 a 10	9,5	5	0	5
10 a 11	10,5	1	0	1
11 a 12	11,5	7	0	7
12 a 13	12,5	0	0	0
13 a 14	13,5	3	0	3
14 a 15	14,5	3	0	3
15 a 16	15,5	2	0	2
16 a 17	16,5	5	0	5
17 a 18	17,5	1	0	1
18 a 19	18,5	0	0	0
<b>Total</b>		<b>46</b>	<b>0</b>	<b>46</b>
			<b>Idade Média</b>	<b>10,22</b>

Obs: Foi utilizado a data de emplacamento dos veículos, para o cálculo da idade média da frota, conforme determina o Art. 47 da lei 6.180/2016, utilizando a fórmula prevista no Projeto Básico.

**Idade Média da Frota – IF= 10,22**

### 3.5 Índice de panes e acidentes (IPA)

O índice de panes e acidentes mede a frequência com que as viagens são interrompidas por problemas mecânicos, acidentes ou eventos de outra natureza. Na contagem do número de viagens interrompidas por pane ou acidente na operação serão considerados todo e qualquer tipo de falha na operação que impossibilite o veículo de ser conduzido em condições de segurança e conforto para concluir a contento a viagem iniciada, seja o impedimento causado por falta ou ineficiência de manutenção, seja por inobservância de normas administrativas ou imprudência de seus empregados ou prepostos. O índice de panes e acidentes é calculado conforme fórmula a seguir.

## **IPA=VI/FO**

### **Onde:**

**IPA** = índice de panes e acidentes;

**VI** = viagens interrompidas no mês;

**FO** = frota operacional.

Janeiro – IPA =  $1/30 = 3,33\%$

Fevereiro – IPA =  $0/40 = 0\%$

Março – IPA =  $0/39 = 0\%$

Abril – IPA =  $0/39 = 0\%$

Maió – IPA =  $2/39 = 5,13\%$

Junho – IPA =  $3/39 = 7,69\%$

Julho – IPA =  $0/40 = 0\%$

Agosto – IPA =  $0/41 = 0\%$

Setembro – IPA =  $1/41 = 2,44\%$

Outubro – IPA =  $4/41 = 9,76\%$

Novembro – IPA =  $1/40 = 2,50\%$

Dezembro – IPA =  $1/39 = 2,56\%$

**Média anual – IPA = 2,78 %**

## **3.6 Índice de solução de reclamações - ISR**

O indicador de solução de reclamações – ISR deve mensurar a quantia de reclamações solucionadas em relação ao total de reclamações recebidas, devendo ser calculado mensalmente e avaliado como média anual.

O indicador deverá ser calculado como segue:

$ISR = (\text{quantidade de reclamações solucionadas} * 100) / (\text{Quantidade total de reclamações recebidas})$ .

Janeiro - ISR =  $4*100/4 = 100\%$

Fevereiro – ISR =  $10*100/10 = 100\%$

Março – ISR =  $7*100/7 = 100\%$

Abril – ISR =  $8*100/8 = 100\%$

Maió - ISR =  $6*100/6 = 100\%$

Junho – ISR =  $8*100/8 = 100\%$

Julho – ISR =  $3*100/3 = 100\%$

Agosto – ISR =  $2*100/2 = 100\%$

Setembro – ISR =  $3*100/3 = 100\%$

Outubro – ISR =  $5 \cdot 100 / 5 = 100\%$

Novembro – ISR =  $4 \cdot 100 / 4 = 100\%$

Dezembro – ISR =  $1 \cdot 100 / 1 = 100\%$

**Média anual – ISR = 100 %**

As metas fixadas para esse indicador estão apresentadas na Tabela a seguir:

**Tabela 1 – Índices de desempenho da concessionária.**

Índice de avaliação	Meta semestral	Indicador (2020)	Medição
IA	$\leq 5\%$	<b>0%</b>	Mensal
ICV	$\geq 95\%$	<b>100%</b>	Mensal
IIV	$\leq 10\%$	<b>7%</b>	Mensal
IF	$\leq 12$ anos (Lei 7.387/2023)	<b>10,22 anos</b>	Mensal
IPA	$\leq 8\%$	<b>2,78%</b>	Mensal
ISR	$\geq 90\%$	<b>100%</b>	Mensal

O relatório da avaliação de desempenho operacional apresentará, além da avaliação de desempenho de cada indicador, o valor do desempenho total da concessionária. Para atingir o desempenho global a concessionária deverá cumprir a meta de pelo menos 5 (cinco) dos 6 (seis) indicadores avaliados.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Estes signatários apresentam o presente trabalho concluído, constando de folhas digitadas apenas de um lado, rubricadas, exceto esta última que segue devidamente datada e assinada, o qual será encaminhado para concessionária e gestor do contrato, colocando-se à disposição para esclarecimentos.

Erechim, 10 de abril de 2024

**Marcos César Mroczkoski**  
**Agente Fiscal de Serviços Públicos Municipais**

De Acordo

**Valdir Farina**  
**Diretor Presidente**

**Edgar Radeski**  
**Diretor Administrativo-Financeiro**